



LEI N.º 1009 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO À REDE/CEMAT DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a REDE/Cemat – Centrais Elétricas Matogrossense, redes de distribuição de energia elétrica, situadas na zona rural do município, conforme especificações abaixo:

Rancho Amigo
Banco Safra
Morro da Deja
Comunidade Marimbondo

Parágrafo Primeiro- As redes de energia elétrica que servirão essas comunidades serão incorporadas no Programa Luz no Campo para baixar custo de instalação para o Produtor Rural

Parágrafo Segundo. Os serviços de reparos e manutenção das redes de distribuição de energia elétrica ora doadas, ficam sob a responsabilidade da REDE/Cemat – Centrais Elétricas Matogrossense.

Art. 2º As redes de distribuição de energia elétrica de que trata o artigo anterior desta Lei, destina-se ao fornecimento de energia elétrica dos Projetos de Assentamentos da zona rural do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 27 de dezembro de 2002

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Registro 218
Livro 030
Folha 98
Data 27.12.2002

Atay
Responsável